

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0758 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0758 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

NABIL BONDUKI

E M E N T A:

DENOMINA RUA LUIZ ANTÔNIO POMPEIA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMI
NADO SITUADO NA VILA SÃO FRANCISCO, DISTRITO DE SANTO AMARO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:15:20

00000019626-63

DELIBERAÇÃO



ARQUIVADO EM 21/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 758 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR NABIL BONDUKI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 NOV 2003 Projeto de Lei nº
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

01 - PL
01-0758/2003

Denomina Rua Luíz Antonio
Pompéia o logradouro público
inominado situado na Vila São
Francisco, Distrito de Santo Amaro

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua Luíz Antonio Pompéia o logradouro público situado no prolongamento da Av. Dr. Chucrí Zaidan entre a Av. Roque Petroni e Joerg Bruder, na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 NOV 2003

Nabil Bonduki
Vereador

CMS-P - A T M

-05-NOV-2003-17:32-007209

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) provido(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 27/11/63 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Luiz Antonio Pompéia, um pensador das cidades !

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assunto- Luiz Antonio Pompéia, homenagem.

"Amigos e admiradores de Luiz Antonio Pompéia estão iniciando um movimento para dar seu nome a uma avenida de São Paulo. Os motivos estão expostos no texto a seguir. Se você quiser aderir a esse movimento envie um e-mail de volta em seu nome ou em nome da organização que representa dizendo apenas: "Estou aderindo ao movimento de homenagem a Luiz Antonio Pompéia". O resultado desse abaixo assinado virtual será levado à Câmara dos Vereadores."

Em nome do movimento, agradecemos!

Arqtº Fabio Penteado e Engº Luiz Célio Bottura

favor contatos com Isis Eliasquevici

fone: 33619155

e-mail: isisquevici@ig.com.br ou bottural@terra.com.br

Luiz Antonio Pompéia, um pensador das cidades !

Histórico / exposição:

Amigos, lideranças empresariais da área do desenvolvimento urbano, órgãos da imprensa e inúmeros pensadores das questões urbanas do país, que conheceram o trabalho de Luiz Antônio Pompéia – e acompanham de perto os estudos de sua empresa de consultoria imobiliária, a Embraesp, entendem que seu nome deve ser perpetuado e homenageado, pelas contribuições de idéias e atitudes de Pompéia para a melhoria da qualidade de vida em São Paulo e em muitas outras cidades. E propõem a mais adequada homenagem para um homem que sempre foi vinculado à cidade: a concessão de seu nome a um logradouro público, de real importância na vida desta nossa Cidade, que ele muito amou, de modo a servir de referência para futuras gerações.

Pompéia revolucionou a forma de intervir nas cidades. Junto com um pequeno grupo de amigos idealistas e indignados que, como ele, sempre esteve preocupado com o desenvolvimento harmônico das cidades. Pompéia desenvolveu formulações para que os direitos de construir sobre os terrenos transformassem-se em oportunidades de a cidade recuperar sua qualidade de vida. Para ele, o progresso do lado mais rico das cidades deveria devolver benefícios para os desprovidos na forma de habitação digna para favelados e cortçados. Em várias ocasiões, Pompéia defendeu publicamente que os recursos gerados pelo desenvolvimento imobiliário como os mecanismos das operações interligadas e urbanas fossem canalizados exclusivamente para habitação. Muitas cidades coplaram tais recomendações.

Como líder do grupo pioneiro na defesa das Operações Interligadas e das Operações Urbanas como instrumento de gestão do espaço urbano, Pompéia foi permanente interlocutor dos principais empresários do setor e sempre abriu espaço em sua agenda para quem quisesse estudar e discutir seriamente o futuro das cidades e dos espaços urbanos, mesmo que fosse uma simples especulação de estudantes. Dono de um espírito crítico refinado, se divertia e se desesperava com a falta de compreensão de alguns empreendedores e mesmo de alguns que se apresentam como urbanistas diante da fenomenologia do desenvolvimento e das regras que regem o cotidiano das pessoas.

Luiz Antonio Pompéia faleceu, dia 16 de dezembro de 2000, aos 59 anos vítima de mais um acidente de automóvel na rodovia Presidente Dutra. Deixou como legado para sua empresa, a Embraesp, o maior banco de dados de informações imobiliárias e urbanas de São Paulo e de outras cidades. Durante muito tempo foi

consultor do Secovi e apoiou o trabalho da PMSP no estabelecimento da chamada Planta Genérica de Valores, base para os cálculos de cobrança do IPTU na Capital Paulista. Pompéia alertou e ajudou com estudos várias propostas de planos diretores da cidade e por sua generosidade possuía amigos em todos os extratos sociais e tendências políticas.

Seus companheiros de tantas pesquisas, sonhos e estudos, com a ajuda de lideranças empresariais e políticas dos mais variados segmentos da sociedade, iniciaram uma campanha para sensibilizar o Governo Municipal a homenageá-lo, conferindo seu nome a uma importante avenida desta Cidade. Inúmeros locais da Cidade foram cenários de estudos desenvolvidos por Pompéia, e seus companheiros. Para ele, seu sonho era poder reciclar toda uma região da cidade em favor dos moradores, principalmente dos favelados que estendiam suas habitações precárias ao longo de córregos não lhe outorgavam dignidade. A idéia defendida durante muitos anos era a realização de uma grande Operação Urbana Águas Espraiadas e fixar ali e imediações, em habitações dignas, a população de baixa renda, ao mesmo tempo em que a cidade poderia ganhar (como afinal ganhou) uma grande avenida de fundo de vale. Ainda que o projeto final implantado no local não guarde referência com as idéias tão bem apresentadas e defendidas por Pompéia, mas foram suas horas cívicas aplicadas nestes estudos, durante seus devaneios e por diletantismo, que abriram portas para esta evolução urbana. O modelo desenvolvido, pelo grupo liderado intelectualmente pelo Pompéia, para a região do Córrego das Águas Espraiadas (1982 a 1996) é hoje o modelo, que seguido, poderá concertar as cidades e ainda espalhara suas idéias, quase sempre brilhantes e que tanto contribuíram para o avanço dos conceitos do desenvolvimento imobiliário na cidade e no país.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais

Distrito Sede do Município e Comarca de Santa Isabel - Estado de São Paulo

Mário Sérgio Fernandes de Camargo
Oficial Interino

Folha nº 04 do proc.
Nº 758 de 03

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

REGISTRO CIVIL DAS P. NATURAIS

Av. Manuel Ferraz de C. Salles, 23 - Sala 06

COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Mário Sérgio Fernandes de Camargo
OFICIAL DESIGNADO

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 009, do livro C nº 035 de Registro de óbito, sob nº de ordem 5.794, consta que no dia vinte e um de dezembro de dois mil, foi lavrado o assento de LUIZ ANTONIO POMPEIA, com cinquenta e nove anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, empresário, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido no dia vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e um, residente na Rua Sergipe, nº 373 - Higienópolis - São Paulo, Estado de São Paulo,

filho de PAULUS AULUS POMPEIA, e de WANDA DE MATTOS PIMENTA POMPEIA, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residentes em Cotia (SP),

falecido no dia dezesseis de dezembro de dois mil (16/12/2000), às vinte e duas horas, em Via Pública, na Rodovia Presidente Dutra - Km 187, deste distrito de Santa Isabel (SP),

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Marcelo Bueno de Souza - Legista -, CRM 24.649 -

que deu como causa da morte HEMORRAGIA INTERNA AGUDA TRAUMÁTICA - TRAUMA TORACO ABDOMINAL -

O sepultamento foi realizado no cemitério CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO (SP)

Foi declarante LUIZ PAULO POMPEIA - (RG.5.834.821-9- SSP/SP) -

Observações: Era casado no distrito de Cuckfield (Inglaterra), com dona DERYN ROSEMARY ELIZABETH COOPER, de cujo extinto matrimônio ficaram três filhos, sendo um filho menor de nome Jonas, e duas filhas maiores de nomes Sabine e Celine. - Era Eleitor na 1ª Zona Eleitoral de São Paulo (SP). - Deixou bens a inventariar, e não deixou testamento conhecido. - Registro feito de acordo com a Lei Federal nº 9.534/97.

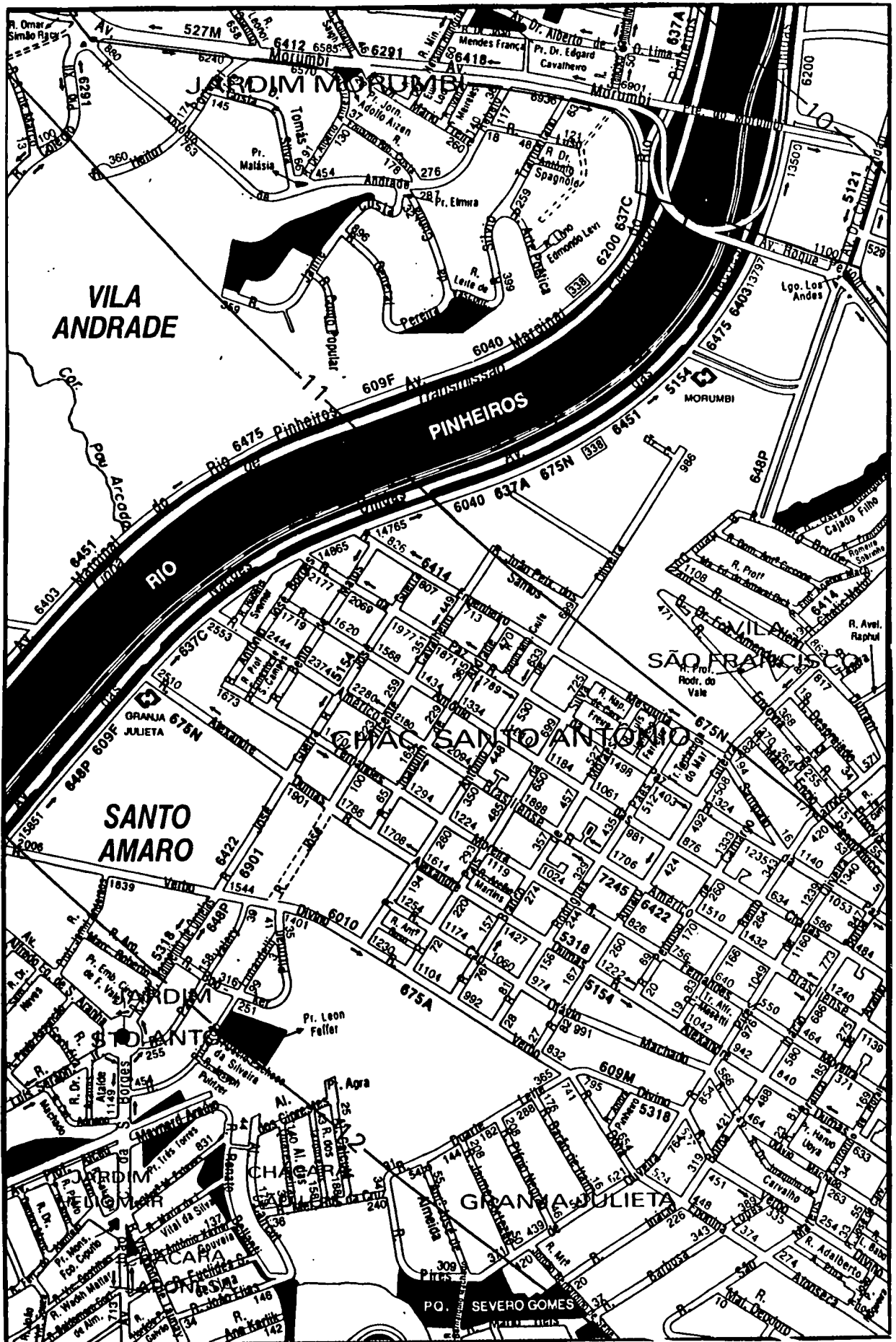
O referido é verdade e dou fé.
Santa Isabel, 21 de dezembro de 2000.

Mário Sérgio Fernandes de Camargo
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CAMARGO
Oficial Designado

FIPMA - SÃO PAULO
37º CARTÓRIO - ACLIMAÇÃO
Rua Pires da Mota, 984
Préq. Est. Vergueiro (Instit)

Emolumentos	Estado	Cart.Serv.	Aposagis	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FIPMA NO 27º CARTÓRIO
SÃO LUIS, 59 - S.





Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-758 de 20.03.27.1.11.03.....(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto, nada consta

27-11-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

15/11/03

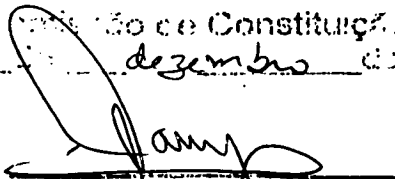
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/03 às 15:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador A Amazonas
para relatar

Sala de Constituição e Justiça
Em 22 dezembro de 03


Presidente

SEGUE 2 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado sch foin nº 02
Em 05/02/04

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02	do
Processo 25863	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0758/2003, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Luiz Antonio Pompéia) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 758/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/01/04.

VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

26/01/04

Presidente

110758-03

~~SEGRETO~~

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE 44, juntado —, nesta data,
documento — o papel de Informação
rubricado — sob folha — nº 08
Em 31/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 0170/2004

Folha nº	- 08 -	do
Processo	758/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11131		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/03.

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa denominar Rua Luiz Antônio Pompéia, o logradouro público inominado situado na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, artigo XXI, estabelece entre as competências da Câmara, a de denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas. O projeto em questão visa exatamente denominar um logradouro.

Assim, o projeto encontra amparo no artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, nada tem a opor, uma vez que o local não tem denominação oficial e o homenageado prestou relevantes serviços à coletividade.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/03/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/04/04
página 96 coluna 01
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/04/04
página 53 coluna 02
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23
SP, 13/04/04.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13,04,04

AS 17:30 h

Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE em juntado em nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 09/14
Em 01/05/04

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

01-758

de 2003

(a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 30/04/2004.

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30/04/2004.

[Assinatura]
ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-758 do 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

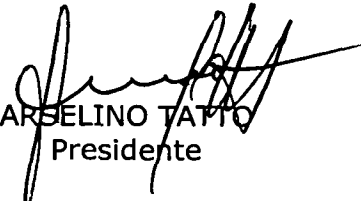
São Paulo, 30 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1264/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 758/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que denomina Rua Luiz Antonio Pompéia o logradouro público inominado situado na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

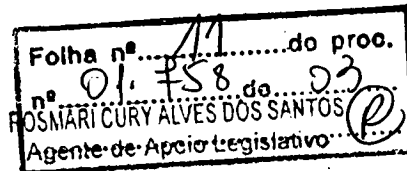
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 1264/2004

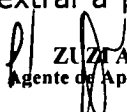


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 758/03). (Ver. Nabil Bonduki - PT). Denomina Rua Luiz Antonio Pompéia o logradouro público inominado situado na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Rua Luiz Antonio Pompéia o logradouro público situado no prolongamento da Avenida Dr. Chucuri Zaidan, entre a Avenida Roque Petroni e Joerg Bruder, na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

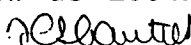
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 29 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

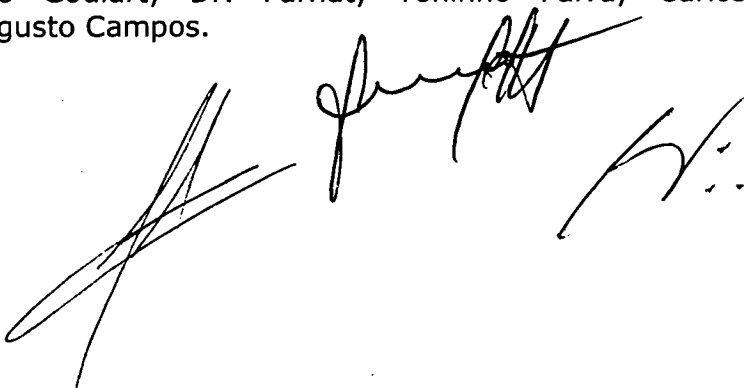

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

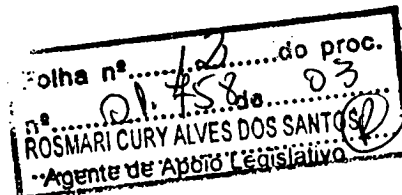

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Denomina Rua Luiz Antonio
Pompéia o logradouro público
inominado situado na Vila São
Francisco, Distrito de Santo Amaro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Luiz Antonio Pompéia o logradouro público situado no prolongamento da Avenida Dr. Chucri Zaidan, entre a Avenida Roque Petroni e Joerg Bruder, na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2004.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº.....19.....do proc.
nº 01: 758 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1264, de 30/04/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 758/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

07/05/04

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.758

de 20

03

31/05/04

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 31.05.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ata da 1ª Sessão Ordinária

SE G U E Juntado s , nesta data, 4 documento e papel para informação, rubricado
sob folha s nº 152/18

Em 29 / 06 / 04

(a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



GABINETE DA PREFEITA

ACEITO O VETO

Prefeitura do Município de São Paulo

17 JUN 2005

PRESIDENTE

São Paulo, 26 de maio de 2004

Ofício A. J. L. n° 359/04
Ref.: OF- SGP23 n° 1264/2004

15 - DOCREC
15- 0745/2004

Folha n° 15 do proc.

n° 78 de 2004

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Senhor Presidente

RECEBIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 JUN 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb., Met. e M. Amb.
Educação, Cult. e Esportes

RECEBIDO NA SGP-2
Em 28.1.05.1.04
As 12:00 horas

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 758/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que objetiva denominar Rua Luiz Antonio Pompéia o logradouro público situado no prolongamento da Avenida Doutor Chucri Zaidan, entre a Avenida Roque Petroni e Joerg Bruder, na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro.

Sem embargo dos nobres propósitos do ilustre Parlamentar em homenagear cidadão que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento harmônico da cidade, no que diz respeito ao espaço urbano, a medida, diante de sua ilegalidade e contrariedade ao interesse público, não poderá ser sancionada.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em amplo contexto, que engloba, dentre outros aspectos, sua oficialização. Tanto assim ocorre que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis. (artigos 13, XXI, e 70, XI)

Por tal razão, visando adequada análise do conteúdo da medida aprovada, o órgão técnico da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento

RECEBIDA PUBLICAÇÃO
01 JUN 2004
SGP.42

Urbano responsável pelos cadastros dos atos legais e dos dados técnicos dos logradouros e bancos de nomes, qual seja, o Departamento de Cadastro Setorial – CASE, foi instado a pronunciar-se e, assim, concluiu pelo não atendimento aos requisitos necessários ao acolhimento da proposta.

Isso porque o trecho da via pública que se pretende designar já foi objeto do Decreto nº 42.452, de 1º de outubro de 2002, o qual lhe estendeu o nome oficial de Avenida Doutor Chucri Zaidan.

Historiando os fatos, verifica-se que o Decreto nº 18.266, de 22 de setembro de 1982, conferiu o mencionado nome ao logradouro que se iniciava na Praça José Anthero Guedes e terminava no Largo Los Andes. Contudo, após a edição do Decreto nº 42.452, de 2002, essa denominação passou a abranger, também, o intervalo entre a Avenida Roque Petroni Júnior e a Rua Joerg Bruder.

Pois bem. O projeto aprovado tem por finalidade nomear exatamente o espaço referente ao prolongamento natural da referida avenida, já designado pelo Decreto nº 42.452, de 2002.

Como visto, a medida se fundamenta, equivocadamente, na premissa de que o logradouro em questão carece de denominação legal, daí porque se propõe a conceder-lhe uma. Portanto, a sua consequência prática é a de alterar aquela que está em vigor.

Entretanto, a legislação regente da matéria somente admite tal alteração na presença de uma entre três condições, quais sejam, homonímia, similaridade ortográfica, fonética ou outro fator que gere ambigüidade na identificação ou nome capaz de constranger morador. Ocorre que, em pesquisa levada a efeito pelo citado órgão municipal, verificou-se que nenhuma incide no caso concreto. Ora, o nome oficial Chucri Zaidan não foi atribuído a outro logradouro, bem como inexistente similaridade ou aspecto que possibilite sua confusão com outro, e tampouco se poderia entender que poderia ele causar a quaisquer cidadãos o sentimento de ridicularização.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01.758 de 03 29 06 04 (a) Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

À SGP-15,

Sr. Supervisor:

As Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

29/06/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 30.6.04 às 18 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Sobre Vereador João Neto
Relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de Agosto de 2004
[Assinatura]
Presidente

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 19
Em 22 / 11 / 04
[Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº0758/03

Trata-se de veto integral aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 758/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa denominar Rua Luiz Antonio Pompéia, o logradouro público situado no prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan entre a Av. Roque Petroni e Joerg Bruder, na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro.

Aprovado pela Câmara em 29 de abril deste ano, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que o trecho da via pública que se pretende designar já foi objeto do Decreto nº 42.452, de 2002, o qual lhe estendeu o nome oficial de Avenida Doutor Chucri Zaidan e que, portanto, se trata de alteração de denominação de logradouro que não encontra sustentação na legislação em vigor.

Assiste razão à Sra. Prefeita.

Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.339/97, dispõe, em seu art. 1º, que:

"É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Assim, trata-se de alteração de denominação que não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que o referido diploma legal permite a alteração de denominação de logradouros públicos, razão pela qual somos,

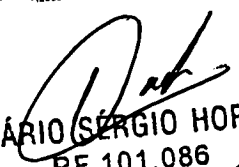
PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

pvt0758-03

17 - RELCOM
17- 1419/2004

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / 11 / 2004

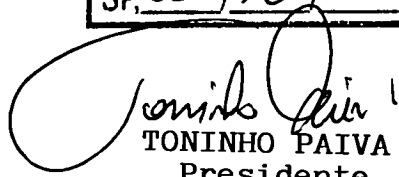

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/11/04 às 13:30 h

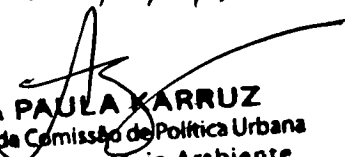

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 23 / 12 / 2004


TONINHO PAIVA
Presidente
CPUMMA

À SGP-21.

Em 23/12/04.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s), e folha de
informação nº 20 todos sob
Em 08 / 06 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



folha nº _____ do proc.
nº _____ de 20 ____
(a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

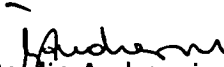
do processo n.º 01-752/03 08/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei
objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho
do corrente.

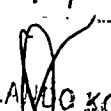
08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 06 05

AS 14:00


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

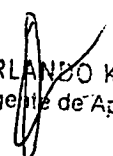
Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUENCIA  DATA
DOCUMENTO  0013
FOLHA  21/23.
17 06 2005


MÁRCIA KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 21 do proc.
nº 01-758-2003
(a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

MSIR/CAJALLA
Atos
125.100.339

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2341/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Rua Luiz Antonio Pompéia o logradouro público denominado situado na Vila São Francisco, Distrito de Santo Amaro - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 359, de 26 de maio de 2004, referente ao PL nº 758/03, de autoria do Ver. Nabil Bonduki.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/okm



Folha nº 22 do proc.

nº 01-758 de 20 03

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

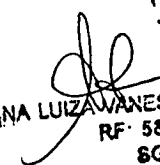
MEIREZAILLA
Assist. Parl. Supl.
Reg. 106.339

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2341, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 758/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA WANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23 ✓

do processo n° 01-758 de 2003 17, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	23 fls.
Arquivado em	21/07/2005
Func.º	<i>[Signature]</i>
M. A. FERREIRA	
RF 101.075	
SGP-33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)